



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 14.723 , DE 06 DE MAIO DE 2020.

Altera dispositivos do Decreto nº 13.409, de 23 de setembro de 2014, que regulamenta a modalidade de licitação denominada Pregão – Presencial e Eletrônico- para aquisição de bens, e para a contratação de serviços comuns, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Taubaté e dá outras providências.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 18.640/2013, e

CONSIDERANDO a edição do Decreto Federal nº 10.024/19 em que regulamentou-se a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, no âmbito da administração pública federal;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa nº 206, de 18 de outubro de 2019, estabeleceu prazos para que os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal utilizem obrigatoriamente a modalidade pregão, na forma eletrônica, quando executarem licitações que utilizam recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, e que o prazo para nosso Município iniciou a partir de 03 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Município precisa adequar a legislação local com vistas a atender o Decreto Federal nº 10.024/19,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 13.409, de 23 de setembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ ...

Art.10. A sessão pública do pregão eletrônico será regida pelas regras atinentes ao pregão presencial, excetuando os incisos VII, VIII e IX do art. 8º deste Decreto.



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

...

i) O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

....

l) Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa no termos dos arts. 32 e 33 do decreto Federal 10.024/19.

I- aberto- os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II-aberto e fechado- os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta..

...

p) A documentação exigida relativa à habilitação jurídico, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário, poderá ser substituída pelo CRC- CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, em plena validade, elaborado nos termos da Lei Federal 8.666/93, expedido pela Prefeitura Municipal de Taubaté;

q) Encerrada a etapa de lances da sessão pública, do licitante detentor da melhor oferta, serão analisadas as condições de habilitação prevista em edital, sendo que a documentação necessária deverá obrigatoriamente ser encaminhada por meio eletrônico concomitantemente com a proposta de preços quando do início dos procedimentos para participação do certame, com posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas, observados os prazos dos edital.

r) a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Art. 17. Conforme estabelecido em legislação federal (Lei 11.107/05 e Decreto 10.024/19), quando o Município receber recursos voluntários provenientes da União para aquisição de bens e serviços comuns e serviços comuns de engenharia, será obrigatório o emprego da modalidade pregão, na sua forma eletrônica.

Parágrafo único. REVOGADO.

Art. 18. Para os casos omissos neste Decreto aplica-se, subsidiariamente, as normas do Decreto Federal nº 10.024/19."

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 06 de maio de 2020, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal


MATHEUS GUSTAVO DO PRADO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 06 de maio de 2020.


MÁRCIA ELIZA DA SILVA
Secretária de Governo e Relações Institucionais


HELOISA MÁRCIA VALENTE GOMES
Diretora do Departamento Técnico Legislativo